

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 09/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 30/2017

SEGURO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CRCRS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização do exercício profissional contábil, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com sede na Avenida Praia de Belas nº 1.554, Porto Alegre, RS, torna público a todos os interessados, realização do Pregão Eletrônico em epígrafe, para execução do objeto abaixo descrito, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e pelo Decreto 60.459/67 bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Contratação de seguro para a frota do CRCRS de acordo com as especificações constantes do Anexo I ao presente edital.

2. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço global.

3. DO LOCAL DO PREGÃO, DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES

3.1. LOCAL DA DISPUTA: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

3.2. DATA: **02/06/2017**.

3.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 23/05/2017 até às 09h00min, do dia 06/06/2017.

3.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min, do dia 02/06/2017;

3.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **10h00min** do dia 02/06/2017.

3.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado;

3.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

3.8. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF);

3.9. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.2. Os esclarecimentos deverão ser feitos exclusivamente por meio de correspondência eletrônica dirigida ao pregoeiro no endereço caue@crcrs.org.br.

4.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

5. DA VISTORIA

5.1 – Será facultada vistoria nos veículos a serem segurados, a ser previamente agendada pelo e-mail caue@crcrs.org.br ou telefone (51) 3254 9407.

5.2 – A vistoria não será obrigatória para participação na licitação.

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1 – Até dois dias úteis antes da data limite para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

6.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

6.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração no edital influencie na formulação das propostas.

6.4 - As impugnações deverão ser protocoladas na sede do CRCRS, à Rua Baronesa do Gravataí 471, Porto Alegre-RS, CEP 90160-070.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderão participar deste certame Sociedades Seguradoras legalmente estabelecidas no País.

7.2 – Não poderá participar da presente licitação Sociedade Seguradora:

- a) declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que se encontre sob processo de liquidação;
- c) na qual conselheiros, delegados, empregados do Sistema CFC/CRCs e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau atuem como sócios, prepostos, empregados ou mediante qualquer outro vínculo jurídico;

7.3 – A participação na presente licitação implica para a Licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores unitários e totais, exclusivamente por meio eletrônico.

7.5. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

8. CREDENCIAMENTO

- 8.1. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da Licitante, a pessoa por ela credenciada.
- 8.2. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.
- 8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 8.4. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerá de registro cadastral na CELIC.
- 8.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS ou ao CRCRS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.6. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicados imediatamente à Seção de Cadastro CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

9. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 9.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 9.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. A proposta deverá considerar todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, incluindo o custo de emissão das apólices, **E CONSIGNAR:**

a) o valor total dos prêmios por veículo;

b) os valores IS;

c) os valores das franquias;

d) o valor global do prêmio para a frota.

9.4. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

9.5. O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O prazo de validade das propostas apresentadas nesta licitação será, automaticamente, de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura das propostas, o qual, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos Licitantes.

9.7. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações relativas ao objeto.

9.8. Será desclassificada proposta que não abranja a totalidade do objeto licitado.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

10.2. OS LANCES SERÃO PELO VALOR TOTAL DO LOTE.

10.3. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.4. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor dos lances registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8. O sistema informará a proposta melhor classificada imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da oferta.

10.9. A proposta final atualizada deverá ser encaminhada via sistema NO PRAZO DE UMA HORA e conter a identificação da proponente, a assinatura de seu responsável legal, endereço, telefone, e-mail e nome do contato entre a licitante e o CRCRS. No mesmo prazo, a licitante deverá atualizar os valores em campo próprio do sistema.

Parágrafo único: o atendimento a estes procedimentos é condição de aceitabilidade da proposta.

- 10.10. Se a proposta ou o lance melhor classificado não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.
- 10.11. Constando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de melhor preço.
- 10.12. No caso de desconexão com pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 10.13. No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Dos atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, dentro do prazo determinado pelo pregoeiro, manifestando sua intenção, com motivação simples, sendo-lhes facultado juntar memoriais relacionados à intenção manifestada no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados ao término daquele prazo.
- 11.2. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.3. A falta de manifestação imediata importará a preclusão do direito de recurso.
- 11.4. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

11.5. Os recursos e contrarrazões de recursos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e registrados no Protocolo Geral do CRCRS, localizado na Avenida Praia de Belas, 1.554, em Porto Alegre/RS, de 2.^a a 6.^a feira, das 8h30min às 17h30min.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto.

12. HABILITAÇÃO

12.1. São documentos necessários à habilitação:

- a) Certidão Comprovando regularidade para com a Fazenda Federal e INSS;
- b) Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão comprovando a regularidade para com o FGTS;
- e) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- f) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera.
- g) **Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- h) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, ou alteração consolidada, quando sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de posse e nomeação de seus administradores, ou Registro comercial, no caso de empresa individual;
- i) Certidão de Regularidade junto à SUSEP, sem ocorrências de pendências;

j) Certidão de Administradores junto à SUSEP.

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

Caso a licitante possua CERTIFICADO de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CELIC, pode apresentá-lo, ficando dispensada a apresentação dos documentos relativos às informações válidas já atestadas pelo referido certificado.

12.2. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas.

12.3. Os documentos deverão ser disponibilizados pelo e-mail caue@crcrs.org.br no prazo de até uma hora (1h) após o aceite da proposta em sessão pública.

Parágrafo único: é ônus da licitante promover a confirmação de recebimento dos documentos.

12.4. O prazo para apresentação dos documentos poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, uma única vez, pelo mesmo período indicado acima, para substituição ou complementação de documentos.

12.5. O pregoeiro poderá promover diligências, incluindo a solicitação de apresentação de original ou cópia autenticada de documento, o que deverá ocorrer em até dois dias úteis.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. Após a análise da documentação de habilitação será efetuada a adjudicação do lote em questão.

13.2. Em caso de não adjudicação constará a justificativa da mesma no Sistema de Compras On-line do Barrisul, além de citado na ata eletrônica.

14. DAS PENALIDADES

A licitante que, convocada, recusar-se a firmar o contrato ou não comprovar o atendimento às condições de habilitação no prazo consignado, sujeitar-se-á a penalidade relativa à rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo da penalidade cominada no art. 28 do Decreto 5.450/05.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Todos os eventos ocorridos durante a sessão pública de disputa serão registrados e publicados, em ata eletrônica, imediatamente após o término da disputa, tornando-se disponível ao acesso por qualquer cidadão.

15.1.1 – A ata poderá ser acessada pela pesquisa de licitações disponibilizada para o público em geral no Portal de Compras como também pela pesquisa na área de acesso restrito. Ambas publicam o mesmo conteúdo.

15.1.2 – Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

15.2 – A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços e da documentação de habilitação submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

15.3 – o CRCRS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços.

15.4 – é facultado ao pregoeiro, em qualquer fase do pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta de preços ou da documentação de habilitação.

- 15.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública do pregão. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 15.6 – O CRCRS reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas, ou a todas rejeitar sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.
- 15.7 – Da mesma forma, o CRCRS reserva-se o direito de contratar total ou parcialmente os itens solicitados, sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

Antônio Carlos de Castro Palácios
Presidente do CRCRS

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 09/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 30/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este documento foi elaborado com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decreto nº 5.450/05 e Decreto 60.459/67, constituindo peça integrante e inseparável do instrumento convocatório.

1. OBJETO

Contratação de seguro para frota de veículos do CRCRS de acordo com as seguintes especificações:

1.1. Descrição dos veículos a serem segurados:

<i>Marca/veículo</i>	<i>Placas</i>	<i>RENAVAN</i>	<i>Chassi</i>	<i>Ano/ modelo</i>	<i>Classe de bônus atual</i>
FORD KA SEDAN 1.5 SEL FLEX	IXD-3905	01080657425	9BFZH54J6G8303351	2015/16	00/00
FORD KA SEDAN 1.5 SEL FLEX	IXD-3914	01080703559	9BFZH54JXG8299014	2015/16	00/00
FORD KA SEDAN 1.5 SEL FLEX	IXD-3921	01080657719	9BFZH54J6G8299060	2015/16	00/00
FORD KA 1.5 SEL FLEX	IWD-4618	01029375191	9BFZH55J0F8158949	2014/15	30/08
FORD KA 1.5 SEL FLEX	IWD- 4605	01029375655	9BFZH55J0F8143013	2014/15	30/07
FORD KA 1.5 SEL FLEX	IWD-5933	01029603968	9BFZH55J4F8158954	2014/15	00/00
CORSA HATCH MAXX 1.4	IQM-7604	00193216817	9BGXH68P0AC18924	2009/10	30/06

<i>Marca/veículo</i>	<i>Placas</i>	<i>RENAVAN</i>	<i>Chassi</i>	<i>Ano/ modelo</i>	<i>Classe de bônus atual</i>
CORSA HATCH MAXX 1.4	IQM-6664	00193035880	9BGXH68P0AC19 1239	2009/10	30/06
CORSA HATCH MAXX 1.4	IQM-7611	00193215039	9BGXH68P0AB20 2822	2009/10	30/06
CORSA CLASSIC LIFE	INN-3710	00904675440	9BGSA19907B19 9677	2006/07	30/09
FIAT UNO ECONOMY CELEBRATION 1.4 EVO FLEX	ISQ- 5674	00409697052	9BD195173C02B 5347	2011/12	30/05
FIAT UNO ECONOMY CELEBRATION 1.4 EVO FLEX	ISQ-5675	00409700606	9BD195173C0285 351	2011/12	30/05
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX 1.0	IOE-1407	00937362875	9BD15822786018 391	2007/08	30/08
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX 1.0	IOE-1414	00937363502	9BD15822786018 397	2007/08	30/06
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX 1.0	IOL-4495	00950944319	9BD15822786074 572	2008/08	30/06
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX 1.0	IOL-4326	00950953920	9BD15822786074 505	2008/08	30/08
FORD FUSION 2.5 SEL AUTOMÁTICO	ITD-4704	00468799214	3FAHP0JA6CR27 7462	2012/12	25/04
FIAT LINEAHLX 1.9	IPP-0640	00128357584	9BD11055691506 537	2009/09	30/07
CHEVROLET VECTRA ELEGANCE 2.0	IPF-5213	00987756974	9BGAB69W09B1 38001	2008/09	30/07
RENAULT LOGAN EXPRESSION 1.6	IPS-6463	00138106134	93YLSR7AH9J23 1006	2009/09	30/07
RENAULT LOGAN EXPRESSION 1.6	IPQ-4597	00132648105	93YLSR1TH9J18 4598	2009/09	30/07
RENAULT LOGAN EXPRESSION 1.6	IPQ-4608	00132649128	93YLSR1TH9J18 5449	2009/09	30/07

1.2. Informações complementares:

a) Não houve sinistro nos últimos 12 (doze) meses;

b) Os veículos pernoitam em garagem fechada com portão eletrônico, com vigilância armada 24h, no seguinte endereço: Rua Baronesa do Gravataí 471, Porto Alegre-RS, CEP 90160-070;

c) O período de cobertura dos veículos será do dia 19/06/17 ao dia 19/06/18;

- d) Valor IS para casco (cobertura compreensiva) será de 110% da tabela FIPE;
- e) Sem perfil do condutor;
- f) Quilometragem livre;
- g) Trata-se de renovação da apólice nº 0046769 contratada junto a Gente Seguradora S/A (CNPJ 90.180.605/0001-02);
- h) No custo do seguro não incidirá o Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF) por esse CRCRS gozar de imunidade tributária, conforme prevê a Constituição Federal, em seu art. 150, inc. 6, alínea “a”, §2º.

1.3. Coberturas pretendidas:

a) Compreensiva, com a seguinte abrangência:

- I - Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto;
 - II - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
 - III - Raios e suas consequências;
 - IV - Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.;
 - V - Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
 - VI - Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
 - VII -Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
 - VIII – Granizo;
 - IX - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- b) RCF - Danos materiais: valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais);
 - c) RCF - Danos corporais: valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais);
 - d) APP - Morte acidental: valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);
 - e) APP – Invalidez por acidente: valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);
 - f) vidros, faróis e retrovisores;
 - h) assistência 24 horas com guincho sem limite de quilometragem, ou com limite suficiente para garantir o deslocamento do veículo até Porto Alegre-RS partindo de qualquer local do Estado do Rio Grande do Sul.

1.4. Valores máximos de franquia:

<i>Veículo</i>	<i>Casco</i>	<i>Retrovisores</i>	<i>Vidros</i>
IXD-3905	R\$ 2.100,00	R\$ 90,00	R\$ 150,00
IXD-3914	R\$ 2.100,00	R\$ 90,00	R\$ 150,00
IXD-3921	R\$ 2.100,00	R\$ 90,00	R\$ 150,00
IWD-4618	R\$ 1.800,00	R\$ 90,00	R\$ 150,00
IWD- 4605	R\$ 1.800,00	R\$ 90,00	R\$ 150,00
IWD-5933	R\$ 1.800,00	R\$ 90,00	R\$ 150,00
IQM-7604	R\$ 1.900,00	R\$ 90,00	R\$ 150,00
IQM-6664	R\$ 1.900,00	R\$ 90,00	R\$ 150,00
IQM-7611	R\$ 1.900,00	R\$ 90,00	R\$ 150,00
INN-3710	R\$ 1.800,00	R\$ 90,00	R\$ 150,00
ISQ- 5674	R\$ 1.500,00	R\$ 90,00	R\$ 150,00
ISQ-5675	R\$ 1.500,00	R\$ 90,00	R\$ 150,00
IOE-1407	R\$ 1.500,00	R\$ 90,00	R\$ 150,00
IOE-1414	R\$ 1.500,00	R\$ 90,00	R\$ 150,00
IOL-4495	R\$ 1.500,00	R\$ 90,00	R\$ 150,00
IOL-4326	R\$ 1.800,00	R\$ 90,00	R\$ 150,00
ITD-4704	R\$ 4.000,00	R\$ 90,00	R\$ 250,00
IPP-0640	R\$ 3.000,00	R\$ 90,00	R\$ 250,00
IPF-5213	R\$ 3.400,00	R\$ 90,00	R\$ 150,00
IPS-6463	R\$ 3.200,00	R\$ 90,00	R\$ 150,00
IPQ-4597	R\$ 3.200,00	R\$ 90,00	R\$ 150,00
IPQ-4608	R\$ 3.200,00	R\$ 90,00	R\$ 150,00

2. DA MODALIDADE

A modalidade pregão decorre da natureza comum dos serviços a serem contratados, de acordo com a definição do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e, a partir de tal definição, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração decorrerá do critério econômico.

Quanto a forma eletrônica, é preferencial à luz do art. 4º do Decreto 5.450/05.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

3.1. O critério de julgamento será o menor valor global.

3.2. O valor global será a soma de todos os prêmios de todos os veículos.

3.3. O objeto será adjudicado por lote.

4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro, mediante disponibilização de telefone local ou gratuito (0800).

4.2. A CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do aviso de sinistro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado, momento no qual deverá indicar o estabelecimento responsável pelos reparos.

4.3. Será facultado ao CRCRS optar entre o estabelecimento indicado pela CONTRATADA ou concessionária autorizada, situação que se imporá em caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da obrigação constante no item acima.

4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

4.5. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

5. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas no edital, na proposta e/ou no contrato:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;

c) sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

d) acatar as exigências do CRCRS quanto a normas de controle interno e rotinas de serviço;

e) efetuar o pagamento do prêmio em prazo não superior a 30 (trinta dias) a contar do aviso de sinistro, prazo este que será suspenso nos casos de providências a cargo do CRCRS;

f) efetuar a emissão da apólice em até quinze dias após a realização da sessão pública.

6. DAS PENALIDADES

Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

6.1. Multa, calculada sobre o valor global da apólice:

a) 10% (dez por cento) por dia de atraso nos prazos estipulados em contrato, bem como na emissão da apólice;

b) 40% (quarenta por cento) em caso de inadimplemento contratual e/ou por rescisão por culpa da CONTRATADA;

6.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCRS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.3 Declaração, pelo Presidente do CRCRS, da inidoneidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não elide a aplicação das demais.

Parágrafo segundo. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

Parágrafo terceiro. A penalidade prevista no item 6.2 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

Parágrafo quarto. A penalidade prevista no item 6.3 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

Parágrafo quinto. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCRS na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.

Parágrafo sexto. Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRCRS poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

7.2. Em caso de prorrogação da vigência, é facultada a revisão do valor do contrato com base em índices oficiais de inflação, e considerado eventual bônus pela ausência de sinistro.

8. DO VALOR DE REFERÊNCIA

8.1. O valor referencial não será divulgado, vez que a publicação é mera faculdade da Administração, que pode utilizar a omissão como estratégia para busca do menor preço, prática respaldada pelo Tribunal de Contas da União, como se extrai de seu Informativo de Licitações e Contratos nº 51:

No caso do pregão, a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa. Na mesma representação pela qual o Tribunal tomou conhecimento de potenciais irregularidades no Pregão nº 208/2010, realizado pelo Ministério da Saúde - MS, analisou-se, como possível irregularidade, a não divulgação dos valores de referência, tidos, na espécie, como preços máximos a serem praticados, que teria resultado em prejuízo para a elaboração da proposta por parte das empresas licitantes. Em seus argumentos, o MS defendeu tratar-se de estratégia, a fundamentar a negociação a ser travada entre pregoeiro e as licitantes. Nesse quadro, levantou precedente no qual o TCU entendeu ser facultativa a divulgação dos valores de referência. Para o órgão, “a revelação do preço máximo faz com que as propostas das licitantes orbitem em torno daquele valor, o que poderia frustrar a obtenção das melhores condições de contratação”. Já para a unidade técnica, existiriam, no TCU, duas correntes acerca da necessidade da divulgação de orçamento/preço máximo em edital. Pela primeira, “no caso específico dos pregões, [...] o orçamento estimado em planilhas e os preços máximos devem necessariamente fazer parte do Termo de Referência, na fase preparatória do certame, e a sua divulgação é decisão discricionária do órgão organizador”. Para a outra corrente, que “abarca as situações que não sejam de pregões, tem-se farta jurisprudência no sentido de que o disposto do art. 40, inc. X, da Lei 8.666 obriga, e não faculta, a divulgação do orçamento estimado em planilhas e de preços máximos no instrumento convocatório”. Assim, para a unidade técnica, à exceção do pregão, a jurisprudência do TCU, apoiada pela doutrina, majoritariamente considera “a divulgação do ‘orçamento ou preço máximo no instrumento convocatório’ como elemento imperativo, e não meramente opcional”. Contudo, ainda de acordo com a unidade instrutiva, o acórdão nº 3.028/2010, da 2ª Câmara, teria aberto precedente, no sentido de se interpretar “a divulgação dos preços máximos, prevista no art. 40, X, da Lei 8.666/93, como facultativa, e não obrigatória, sem ressalvas com relação à modalidade da licitação”. Em razão da aparente divergência jurisprudencial, a unidade técnica sugeriu que a questão fosse apreciada em sede de incidente de uniformização de jurisprudência, com o que discordou o relator. Para ele, “o art. 40, X, da Lei nº 8.666/93 não discorre sobre a ‘divulgação’ do preço máximo, mas sim sobre a sua “fixação”, o que é bem diferente”. A fixação de preços máximos, tanto unitários quanto global, seria obrigatória, no entender do relator, no caso de obras e serviços de engenharia, nos termos da Súmula TCU nº 259/2010, donde se concluiria que, para outros objetos, não relacionados a obras e serviços de engenharia, essa fixação é meramente facultativa. Fez ressalva, todavia, ao caso do pregão, para o qual, “a jurisprudência

do TCU acena no sentido de que a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa”. Precedente citado: Acórdão nº 3.028/2010, da 2ª Câmara. Acórdão n.º 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, rel. Min. José Jorge, 16.02.2011.

8.2. Frise-se que a restrição à divulgação do valor referencial se estende à disponibilização de documentos específicos do processo administrativo que contenham tais informações antes da sessão pública, evitando-se fulminar a efetividade da estratégia. Ademais, ao não divulgar o valor orçado, mas possibilitar vistas dos respectivos documentos, haveria prejuízo a isonomia do certame, privilegiando-se os interessados locais. Neste sentido, o AC-2080-30/12-P do TCU:

VOTO

(...)

6. *Quanto ao primeiro ponto do edital questionado pela representante, é firme o entendimento deste Tribunal no sentido de que a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência da licitação, mas tão somente constar o documento do respectivo procedimento administrativo, conforme a exegese que se faz do art. 3º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002, nos termos da jurisprudência referenciada.*

7. *Embora também seja posição desta Corte de que a Administração deve franquear o acesso aos licitantes do referido documento, bem explicitou a instrução que há divergências acerca do momento oportuno para tanto, ou seja, antes ou depois da fase de lances, sendo apontado, neste último caso, os benefícios para manutenção do sigilo do orçamento estimativo até essa fase.*

8. *Conquanto a ampla publicidade seja imperativa na Administração Pública, julgo que, em situações semelhantes a que se apresenta, o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração, de modo que a reserva do seu conteúdo não se configura violação ao princípio da publicidade, nem mesmo ao seu propósito de assegurar o controle pela sociedade da legalidade e legitimidade dos atos administrativos.*

9. *Ademais, a prática tem se revelado, inclusive no âmbito do próprio FNDE, que a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.*

10. *A propósito, lembro que o procedimento adotado pelo FNDE segue recomendação a ele dirigida por este Tribunal por meio Acórdão 1789/2009 – Plenário, que trouxe como fundamento essencial de decidir o entendimento de que o acesso ao orçamento antes da fase de lances poderia representar violação ao princípio da isonomia, nos termos do que constou do respectivo Voto condutor, conforme transcrito na instrução da unidade técnica.*

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta do elemento de despesa “Seguro de Bens Móveis”.

10. DO PAGAMENTO

10.1. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.

10.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (INs SRF nº 1234/12 e alterações).

10.3. Após a emissão da apólice e apresentação da fatura, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, **em parcela única**.

10.4. Caso haja atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRCRS, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pela taxa SELIC, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRCRS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCRS ou de seus agentes e prepostos.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal do contrato.

12. DAS NOTIFICAÇÕES

As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 09/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 30/2017

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade de fiscalização do exercício da profissão contábil, com sede nesta Capital, na Avenida Praia de Belas, 1.554, inscrito no CNPJ sob o nº 92.698.471/0001-33, neste ato representado por seu Presidente, Contador Antônio Carlos de Castro Palácios, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que decorre e tem seu fundamento no processo administrativo CRCRS nº 30/2017 e se rege pelo disposto na Lei 8.666/93, pela proposta e demais elementos do referido processo, os quais consideram-se parte integrante e complementar do presente contrato, bem como, nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de seguro para frota de veículos do CRCRS, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico CRCRS 09/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro, mediante disponibilização de telefone local ou gratuito (0800).

2.2. A CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do aviso de sinistro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado, momento no qual deverá indicar o estabelecimento responsável pelos reparos.

2.3. Será facultado ao CRCRS optar entre o estabelecimento indicado pela CONTRATADA ou concessionária autorizada, situação que se imporá em caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da obrigação constante no item acima.

2.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

2.5. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor total do contrato, conforme discriminado na proposta, será de R\$ XX,00 (XXXXXX).

3.2. No valor estão inclusos eventuais descontos e/ou vantagens adicionais, assim como todas as despesas relativas ao objeto do presente contrato, inclusive impostos federais, estaduais e/ou municipais porventura incidentes, seguros, taxas e/ou emolumentos, mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e quaisquer outras não expressas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.

4.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (INs SRF nº 480 e 539 de 15 de dezembro de 2004 e 25 de abril de 2005 – DOU 29/12/2004 e 27/04/2005).

4.3. Após a emissão da apólice e apresentação da fatura, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, **em parcela única**.

4.4. Caso haja atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRCRS, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pela taxa SELIC, e sua apuração se

fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento da despesa “Seguros de Bens Móveis”.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas no edital, na proposta e/ou no contrato:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- c) sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- d) acatar as exigências do CRCRS quanto a normas de controle interno e rotinas de serviço;
- e) efetuar o pagamento do prêmio em prazo não superior a 30 (trinta dias) a contar do aviso de sinistro, prazo este que será suspenso nos casos de providências a cargo do CRCRS;
- f) efetuar a emissão da apólice em até quinze dias após a realização da sessão pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1. Multa, calculada sobre o valor global da apólice:

- a) 10% (dez por cento) por dia de atraso nos prazos estipulados em contrato, bem como na emissão da apólice;
- b) 40% (quarenta por cento) em caso de inadimplemento contratual e/ou por rescisão por culpa da CONTRATADA;

7.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCRS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.3 Declaração, pelo Presidente do CRCRS, da inidoneidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não elide a aplicação das demais.

Parágrafo segundo. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

Parágrafo terceiro. A penalidade prevista no item 7.2 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta eivada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

Parágrafo quarto. A penalidade prevista no item 7.3 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

Parágrafo quinto. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCRS na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.

Parágrafo sexto. Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRCRS poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

8.2. Em caso de prorrogação da vigência, é facultada a revisão do valor do contrato com base em índices oficiais de inflação, e considerado eventual bônus pela ausência de sinistro.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- c) judicialmente, nos termos legais.

Parágrafo primeiro. Independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente contrato, nos casos de rescisão em virtude de inadimplemento contratual, a parte inadimplente ressarcirá à outra por todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRCRS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCRS ou de seus agentes e prepostos.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, como foro para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

12.2. A tolerância das partes relativamente a infrações às disposições constantes do presente instrumento, não exime o infrator de cumprir com todas as obrigações assumidas, podendo ser-lhe exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.

Por estarem em acordo com os termos do presente instrumento, após a leitura do mesmo, firmam-no as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas que também subscrevem.

Porto Alegre, XX de junho de 2017.

Contador ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS
Presidente do CRCRS

Contratada

Testemunhas - _____